

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CRENCIAMENTO Nº 1/2024

EDITAL

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – **ALMG** –, conforme autorização expedida pela Mesa da Assembleia, torna pública a abertura de credenciamento para prestação de serviços de assistência médica.

Este credenciamento será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 2021; Lei Estadual nº 13.994, de 2001; e Deliberações da Mesa da Assembleia Legislativa de Minas Gerais nº 2.821, de 2023, e nº 2.834, de 2024.

Os documentos para credenciamento serão recebidos a partir do dia 19/6/2024, HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF.

1 - DO OBJETO

1.1 - Credenciamento de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de assistência médica aos deputados estaduais e respectivos dependentes regularmente inscritos, localizada na região metropolitana de Belo Horizonte, por meio de plano de autogestão, com cobertura de procedimentos clínicos, cirúrgicos, obstétricos e atendimentos de urgência e emergência listados nos planos ambulatorial, hospitalar e hospitalar com obstetrícia previstos nos regulamentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS – e do Conselho Nacional de Saúde Suplementar – Consu – que tratam da matéria.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste credenciamento os interessados que desempenhem suas atividades de forma regular, especializados no ramo, desde que satisfaçam às exigências deste edital.

2.2 - Não poderão participar deste credenciamento:

- a)** aquele que incidir no estipulado no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b)** pessoa incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – Cafimp – (Lei Estadual nº 13.994, de 2001);
- c)** aquele que mantiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d)** aquele que incorrer em outros impedimentos previstos em lei;
- e)** pessoa jurídica que tiver sido descredenciada pela **CRENCIANTE** por descumprimento de cláusulas do termo de credenciamento ou irregularidades na execução dos serviços prestados;
- f)** pessoa jurídica que tiver solicitado o seu descredenciamento/rescisão nos últimos 12 (doze)

meses;

g) pessoa jurídica que integre a rede prestadora de serviços de empresa mantenedora de plano de saúde contratada pela **CREDECIANTE**.

2.3 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do objeto agente público do órgão ou entidade **CREDECIANTE**, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 - A participação no credenciamento será por meio de peticionamento eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações – SEI-ALMG.

3 - DO CADASTRO DO USUÁRIO EXTERNO NO SEI-ALMG

3.1 - Os interessados em se credenciar deverão realizar o cadastro como usuários externos no Sistema Eletrônico de Informação – SEI-ALMG, endereço eletrônico https://sei.almg.gov.br/usuario_externo, por meio de e-mail e senha pessoais e intransferíveis.

3.1.1 - Para ativar o cadastro, os interessados deverão enviar cópia de RG, CPF e comprovante de endereço para o e-mail: sei.cadastro@almg.gov.br. O teor e a autenticidade de documentos originais ou de cópias recebidos pela credenciante são de responsabilidade de quem os apresentou.

3.1.2 - São deveres do usuário externo do SEI: manter o sigilo da senha de acesso, atualizar os dados cadastrais sempre que necessário e verificar periodicamente o recebimento de e-mails. O usuário responderá administrativa, civil e penalmente pelas ações efetuadas por intermédio do acesso ao sistema.

3.1.3 - O usuário externo deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.2 - A realização do cadastro como usuário externo no SEI-ALMG, instituído por meio da Deliberação da Mesa nº 2.712, de 2019, importará a aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), nos termos da Deliberação da Mesa nº 2.710, de 2019, tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

4 - DA INSCRIÇÃO E DO ENVIO DOS DOCUMENTOS

4.1 - Após confirmação do cadastro como usuário externo no SEI-ALMG, o interessado em participar do credenciamento deverá criar um processo novo na opção peticionamento do menu, após o login em https://sei.almg.gov.br/usuario_externo. O processo deverá ser do tipo "10.1.5 Credenciamento - procedimento auxiliar de contratação" e, no campo especificação, deverá ser informado "Pedido de Credenciamento - SEI 000089-9/2024".

4.2 - O documento principal deverá ser preenchido e assinado no SEI-ALMG, de acordo com o formulário pré-estabelecido no sistema, nos termos do Anexo II, que engloba o pedido de credenciamento, o termo de responsabilidade de proteção de dados pessoais e a declaração de inexistência de fatos impeditivos e de autenticidade dos documentos.

4.2.1 - O interessado que apresentar o pedido de credenciamento e demais documentos listados neste instrumento autoriza expressamente que a credenciante, em razão do processo de credenciamento, utilize seus dados pessoais, de acordo com os artigos 7º e 11º da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

4.3 - Os documentos de habilitação, previstos no Anexo III, deverão ser adicionados ao processo como documentos essenciais, do tipo "10 documento de habilitação do fornecedor". O formato a ser informado será "nato-digital" para os documentos criados ou recebidos por meio digital, ou "digitalizado nesta unidade", caso tenham sido digitalizados a partir de documentos em papel.

4.3.1 - Serão aceitos documentos de tamanho até 10Mb.

4.4 - Ao participar do credenciamento, o interessado declara que, durante a vigência do termo de credenciamento, manterá pessoal qualificado, instalações e equipamentos necessários e disponíveis ao cumprimento do objeto, em Belo Horizonte ou sua Região Metropolitana, responsabilizando-se pela veracidade desta informação.

4.5 - O interessado, ao participar do credenciamento, afirma cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e outras normas específicas, responsabilizando-se pela veracidade destas informações.

4.6 - A apresentação dos documentos pelo interessado significa o pleno conhecimento e sua integral concordância com as disposições deste instrumento e da Deliberação da Mesa da ALMG nº 2.834, de 2024.

5 - DA SELEÇÃO DOS CREDENCIADOS

5.1 - A agente de contratação e a área demandante analisarão a documentação apresentada, podendo solicitar esclarecimentos, retificações ou documentações complementares ao interessado, concedendo-lhe prazo para cumprir as diligências solicitadas.

5.1.1 - A critério da **CREDECIANTE**, poderá haver visita técnica prévia, para averiguar e confirmar que o hospital, a clínica ou o laboratório atende aos requisitos de biossegurança, com a adoção de protocolos de atendimento e práticas de sustentabilidade exigidas para a boa prática médica. A visita técnica tem a finalidade de conhecer e avaliar as estruturas de atendimento das clínicas e hospitais.

5.2 - A **CREDECIANTE** providenciará a publicação do resultado do pedido de credenciamento no Diário do Legislativo e a notificação do interessado, por meio eletrônico.

5.3 - O credenciamento será:

I - deferido, se o interessado atender os requisitos previstos neste instrumento e cumprir, caso haja, as diligências solicitadas no subitem 5.1;

II - indeferido, se o interessado desatender os requisitos previstos neste instrumento ou descumprir as diligências ou os prazos a que se refere o subitem 5.1.

6 - DOS RECURSOS

6.1 - Contra a decisão a que se refere o subitem 5.3 caberá recurso ao agente de contratação, que deverá ser apresentado por meio eletrônico no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação do resultado.

6.1.1 - As peças recursais deverão ser enviadas exclusivamente para o e-mail credenciamento@almg.gov.br.

6.2 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados.

6.3 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

6.4 - Julgado o recurso, a decisão será disponibilizada ao interessado por meio eletrônico e

ocorrerá a publicação do resultado definitivo no Diário do Legislativo.

6.5 - O interessado que tiver seu pedido de credenciamento indeferido definitivamente poderá reiniciar o processo, hipótese em que deverá apresentar novamente os documentos exigidos neste instrumento, além de cumprir as exigências não atendidas no pleito anterior.

7 - DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

7.1 - Deferido o pedido, a **CREDECIANTE** elaborará o termo de credenciamento, que deverá ser assinado pelo interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação pela **CREDECIANTE**.

7.1.1 - A recusa injustificada do interessado em assinar o termo de credenciamento no prazo estabelecido no subitem 7.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

7.2 - A partir da publicação do extrato no Diário do Legislativo, o **CREDECIAADO** compromete-se a executar o objeto quando convocado pela **CREDECIANTE** ou escolhido pelo terceiro beneficiado.

7.3 - O prazo de vigência do termo de credenciamento será limitado à validade do processo de credenciamento, que é de 10 (dez) anos, contados da data da primeira publicação do edital.

7.3.1 - O edital de credenciamento ficará aberto para inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos do chamamento, enquanto permanecer o interesse da Administração na execução dos serviços.

7.4 - Durante a vigência do termo de credenciamento, o credenciado se obriga a manter as condições de habilitação, podendo a **CREDECIANTE**, a seu critério, convocá-lo para realizar nova análise de documentação para verificar se estão mantidas essas condições.

7.5 - Havendo superveniência de fato impeditivo à participação no credenciamento, fica o interessado obrigado a declará-lo, sob o risco de sofrer as penalidades legais cabíveis.

7.6 - O credenciamento não obriga a **CREDECIANTE** a efetivar a contratação do objeto.

7.7 - A **CREDECIANTE** divulgará os nomes dos credenciados em seu portal.

7.7.1 - O **CREDECIAADO** escolhido pelo beneficiário fica obrigado a executar o objeto do credenciamento.

8 - DA CONTRATAÇÃO DE CREDENCIADOS

8.1 - A contratação decorrente do credenciamento dar-se-á por inexigibilidade de licitação e será formalizada por termo de contrato, empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço ou por outro instrumento hábil.

8.2 - A **CREDECIANTE** poderá convocar o **CREDECIAADO** durante o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente.

9 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 - O serviço contratado poderá ser executado apenas pelo titular do CNPJ credenciado, no(s) endereço(s) informado(s) no pedido de credenciamento.

9.1.1 - No caso de cooperativas de médicos ou pessoas jurídicas que prestam assistência de saúde exclusivamente dentro de hospital credenciado, o serviço será executado exclusivamente dentro do hospital informado no pedido de credenciamento.

9.2 - O CREDENCIADO deverá, durante toda a execução do objeto:

9.2.1 - manter as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.2.2 - se estiver obrigada por lei, cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

9.3 - É vedada ao **CREDENCIADO** a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da **CREDENCIANTE**, ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na sua fiscalização ou gestão, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

9.4 - Somente o **CREDENCIADO** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto.

9.4.1 - No caso de cooperativas de médicos, quanto aos seus empregados, somente o **CREDENCIADO** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do objeto.

9.5 - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

9.5.1 - Os procedimentos clínicos, cirúrgicos, obstétricos e os atendimentos de urgência e emergência listados nos planos ambulatorial, hospitalar e hospitalar com obstetrícia previstos nos regulamentos da ANS e do Consu que tratam da matéria, estão limitados aos preços previstos em Ordem de Serviço proposta pela Gerência-Geral de Saúde Ocupacional – GSO – e aprovada pelo Presidente e pelo 1º-Secretário da Assembleia Legislativa, observado o reajuste anual, no mês de abril e, subsidiariamente, na Tabela da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM –, proposta pela Associação Médica Brasileira, conforme vigência prevista em Ordem de Serviço. No caso de materiais e medicamentos utilizados em procedimentos médico-hospitalares, o preço é limitado aos valores máximos cobrados ao consumidor, constantes no Guia Farmacêutico Brasíndice vigente na data do atendimento, conforme regulamentação da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED.

9.5.1.1 - Serão consideradas todas as especialidades previstas na CBHPM e na Ordem de Serviço proposta pela Gerência-Geral de Saúde Ocupacional – GSO – e aprovada pelo Presidente e pelo 1º-Secretário da Assembleia Legislativa, incluindo fisioterapia, fonoaudiologia, psicoterapia, nutrição e assemelhadas, com vistas à abrangência da cobertura da assistência prevista neste edital.

9.5.1.2 - O **CREDENCIADO** prestará atendimento nas especialidades disponíveis, conforme as especialidades dos seus cooperados, no caso de cooperativas de médicos, ou conforme as especialidades do seu corpo clínico, no caso de hospitais, clínicas médicas e laboratórios de análises clínicas e patológicas.

9.5.2 - A **CREDENCIANTE** não arcará, em nenhuma hipótese, com as despesas decorrentes dos tipos de atendimentos indicados como não cobertos em seus normativos disciplinadores da assistência médica proporcionada ao beneficiário.

9.5.3 - A vigência do termo de credenciamento está limitada à validade do processo de credenciamento, que é de 10 (dez) anos, contados da data da primeira publicação do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP –, sob pena de extinção unilateral do termo de credenciamento pela **CREDENCIANTE**, conforme o subitem 15.1 deste instrumento, observado o cumprimento das seguintes regras:

a) cumprimento de todas as cláusulas do termo de credenciamento relativas ao preço dos serviços;

b) não ocorrência de fraudes, incluindo falsidade ideológica, adulteração de documento fiscal, cobrança por fora do plano, entre outras que serão avaliadas pela **CRENCIANTE**.

9.5.4 - No caso de hospitais, clínicas médicas e laboratórios de análises clínicas e patológicas, os **CRENCIADOS** estarão sujeitos a visita técnica periódica para verificação do cumprimento do subitem 5.1.1 e a auditorias médicas eventualmente determinadas pela **CRENCIANTE**. A visita técnica periódica tem também a finalidade de observação da qualificação dos serviços prestados e a orientação das medidas administrativas que devem ser tomadas em caso de não observância das regras definidas e/ou descumprimento dos itens do termo de credenciamento.

9.5.5 - O credenciado também estará sujeito a auditorias médicas eventualmente determinadas pela **CRENCIANTE**.

9.5.6 - O atendimento do beneficiário dependerá preferencialmente da apresentação da carteira de identificação, expedida pela **CRENCIANTE**, com os dizeres "ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS" acrescidos da expressão "ASSISTÊNCIA COMPLEMENTAR", observando-se, no caso de beneficiário dependente, o seu limite de validade.

9.5.6.1 - A **CRENCIANTE** enviará listagem com o nome dos usuários, ou disponibilizará um link para consulta online, para conferência por parte do credenciado, no ato do atendimento ao beneficiário, sendo de responsabilidade da **CRENCIANTE** a atualização periódica da lista com o nome de todos os beneficiários ativos.

9.5.6.2 - O atendimento ao beneficiário sem a conferência da lista e sem o preenchimento da guia de atendimento é de inteira responsabilidade do **CRENCIADO**, ficando a **CRENCIANTE** desobrigada de qualquer ônus.

9.5.7 - No caso de hospital:

a) O **CRENCIADO** deve prestar, em suas instalações e dependências, serviços de assistência médica da melhor qualidade, no mesmo padrão assegurado aos seus clientes particulares, utilizando-se, para tanto, de todos os recursos humanos (equipe médica e empregados) e tecnológicos que possuir, caracterizando-se qualquer tipo de discriminação como causa de rescisão imediata do credenciamento, compreendendo as seguintes modalidades de atendimento:

a.1) ambulatorial;

a.2) de emergência, durante as 24 horas de cada dia, útil ou não, na unidade de Pronto Atendimento;

a.3) internação para tratamento clínico e/ou cirúrgico em todas as especialidades oferecidas pelo credenciado, incluindo, se necessário, atendimento no CTI/UTI;

a.4) serviços auxiliares e de diagnósticos, incluindo exames complementares;

a.5) apoio de equipe multidisciplinar, como fonoaudiologia, fisioterapia, psicoterapia e nutrição, conforme cobertura prevista no subitem 9.5.1.1;

a.6) exames diagnósticos para medicina preventiva - check-up, observando-se que:

I - incluem-se especificamente as especialidades médicas, exames diagnósticos e avaliações, no formato de pacote, de acordo com a faixa etária, cujo preço está previsto na Ordem de Serviço a que se refere o subitem 9.5.1;

II - A realização de check-up é limitada a uma utilização por ano por beneficiário;

III - os procedimentos incluídos pelo **CRENCIADO** no pacote de check-up deverão ser anexados ao termo de credenciamento.

b) As internações deverão ser feitas em apartamento tipo *standard*, individual, com banheiro privativo e acomodação para acompanhante, de acordo com a disponibilidade de vagas, não

se responsabilizando o credenciado quando todas as suas acomodações estiverem ocupadas.

b.1) No caso de momentânea inexistência de vagas em apartamento tipo *standard*, será o paciente internado, nos casos de urgência, em apartamento de nível superior, sem ônus para o beneficiário ou para a **CREDECIANTE**, até que ocorra vaga, quando será prontamente transferido.

b.2) Faculta-se ao beneficiário optar pela utilização de itens complementares de conforto oferecidos pelo credenciado, tais como: televisor, telefone individual, frigobar e similares, bem como refeições opcionais, desde que não haja restrições de ordem médica, cumprindo-lhe arcar com as despesas daí resultantes, podendo o credenciado, para tanto, exigir o depósito correspondente.

c) O **CREDECIAADO** poderá recusar o atendimento e/ou internação de qualquer beneficiário portador de doenças infectocontagiosas ou mentais, para cujo tratamento não disponha de serviços especializados, cumprindo-lhe, de imediato, justificar perante a **CREDECIANTE** tal impossibilidade.

d) Constatada, no decurso do período de internação, a ocorrência de doença infectocontagiosa ou mental para cujo tratamento o credenciado não disponha de serviços especializados, poderá ser determinada a remoção do beneficiário para estabelecimento adequado, correndo por conta da **CREDECIANTE** as despesas daí decorrentes e também as havidas até então.

e) As internações, as altas médicas e as transferências para outras instituições de saúde de beneficiários encaminhados pela **CREDECIANTE**, serão de exclusivo critério e responsabilidade do médico que assiste o paciente.

f) O pagamento dos honorários do profissional médico não pertencente ao corpo clínico do credenciado será feito diretamente pelo beneficiário.

g) A **CREDECIANTE** não autoriza a permanência de acompanhante do beneficiário no apartamento, quando esse estiver no CTI/UTI.

h) O valor das diárias hospitalares, cobradas a partir do dia da internação, com exclusão do dia da alta, se o apartamento for desocupado até 11 (onze) horas, inclui: o apartamento com um leito e uma cama para o acompanhante, com seu mobiliário; água; luz; roupa de cama e banho, com troca diária ou com maior frequência, se necessário; alimentação do paciente (dieta normal); desjejum do acompanhante e atendimento básico de enfermagem, abrangendo troca de roupa do beneficiário, sua higiene pessoal, dados vitais, administração de medicamentos, inclusive por via parental, aplicação de injeção e soro, com a instalação da respectiva aparelhagem.

h.1) Estão também cobertas pelas diárias referidas na alínea "h" o custo da refeição para os acompanhantes de pacientes que sejam:

h.1.1) crianças internadas na UTIP;

h.1.2) menores de 18 (dezoito) anos;

h.1.3) maiores de 60 (sessenta) anos;

h.1.4) portadores de necessidades especiais.

i) O valor da diária do CTI/UTI inclui a utilização de área física; um leito; água; luz; roupa de cama e banho, com troca diária ou com maior frequência, se necessário; alimentação (dieta líquida, branda e normal); ar-condicionado; vácuo central; atendimento básico de enfermagem, abrangendo a higiene pessoal do beneficiário, dados vitais, administração de medicamentos, inclusive por via parental, aplicação de injeção e soro, com a instalação da respectiva aparelhagem.

j) Quando for imprescindível o isolamento total do beneficiário, por ordem médica ou do serviço do controle de infecção hospitalar, faculta-se ao **CREDECIAADO** cobrar da

CRENCIANTE um acréscimo de até 20% (vinte por cento) sobre o valor de cada diária hospitalar.

k) A taxa pelo uso da sala de cirurgia remunera a utilização do seu espaço físico, mesa cirúrgica, foco de luz, ar-condicionado e todos os equipamentos, instrumental e materiais não descartáveis necessários para a realização das cirurgias.

l) Após o atendimento, o **CRENCIADO** deverá preencher documento que comprove o atendimento, com a relação de todos os procedimentos médicos realizados, assinado pelo beneficiário ou seu responsável legal.

m) Na eventualidade de danos causados aos beneficiários da **CRENCIANTE**, efetuados pelo **CRENCIADO** no cumprimento do objeto, por sua culpa ou dolo, este deverá proceder à indenização respectiva.

n) No caso de hospitais que possuem pessoas jurídicas que prestam assistência de saúde exclusivamente dentro do hospital credenciado, como psicoterapia, fisioterapia, terapia ocupacional, fonoaudiologia, nutrição, assistência médica e de outros profissionais da área da saúde, deverá ser realizado também o credenciamento desses empresários ou sociedades empresariais, com a interveniência do respectivo hospital.

n.1) No caso das pessoas jurídicas referidas acima:

n.1.1) O **CRENCIADO** deve prestar, através de seus empregados e/ou colaboradores, serviços de assistência à saúde da melhor qualidade, no mesmo padrão assegurado aos seus clientes particulares, em regime de internação hospitalar e ambulatorial, atendimento eletivo e de urgência, esta durante as 24 horas do dia, no âmbito do hospital credenciado, em ambulatório, enfermaria, apartamento ou CTI/UTI.

n.1.2) Os empregados e/ou colaboradores do **CRENCIADO** serão os únicos profissionais habilitados à execução do objeto.

n.1.3) O credenciamento somente será realizado com a interveniência de hospital **CRENCIADO**.

n.1.4) Após o atendimento, o cooperado do **CRENCIADO** deverá preencher documento que comprove o atendimento, com a relação de todos os procedimentos realizados, assinado pelo beneficiário ou seu responsável legal.

n.1.5) O pagamento dos honorários do profissional não pertencente ao corpo clínico do **CRENCIADO** será feito diretamente pelo beneficiário.

n.1.6) Na eventualidade de danos causados aos beneficiários da **CRENCIANTE**, efetuados pelo **CRENCIADO** no cumprimento do objeto, por sua culpa ou dolo, este deverá proceder à indenização respectiva.

9.5.8 - No caso de cooperativa de médicos:

a) O **CRENCIADO** deve prestar, através de seus cooperados, serviços de assistência médica da melhor qualidade, no mesmo padrão assegurado aos seus clientes particulares, em regime de internação hospitalar e ambulatorial, atendimento eletivo e de urgência, esta durante as 24 horas do dia, no âmbito do hospital credenciado, inclusive na hipótese de tratamento clínico e/ou cirúrgico, em ambulatório, enfermaria, apartamento ou CTI/UTI.

b) Após o atendimento, o cooperado do **CRENCIADO** deverá preencher documento que comprove o atendimento, com a relação de todos os procedimentos médicos realizados, assinado pelo beneficiário ou seu responsável legal.

c) No âmbito do hospital credenciado, as internações, as altas médicas e as transferências para outras instituições de saúde de beneficiários encaminhados pela **CRENCIANTE**, serão de exclusivo critério e responsabilidade do médico cooperado do credenciado que assiste o paciente.

d) O CREDENCIADO manterá a **CREDENCIANTE** informada da composição do seu quadro de cooperados, os quais serão os únicos profissionais habilitados à execução do objeto.

e) O pagamento dos honorários do profissional médico não pertencente ao rol de cooperados do CREDENCIADO será feito diretamente pelo beneficiário.

f) Na eventualidade de danos causados aos beneficiários da CREDENCIANTE, efetuados pelo médico cooperado no cumprimento do objeto, por sua culpa ou dolo, este deverá proceder à indenização respectiva. Neste caso, a responsabilidade civil e/ou penal será apurada, quando necessário, em conformidade com os fatos e com a legislação aplicável, ficando ressalvado que a responsabilidade do médico no exercício de sua profissão (ATO MÉDICO) é personalíssima e não se estende à **CREDENCIANTE**, ao **CREDENCIADO** e aos demais cooperados.

9.5.9 - No caso de clínicas médicas e laboratórios de análises clínicas e patológicas:

a) O CREDENCIADO deve prestar, em suas instalações e dependências, serviços de assistência médica da melhor qualidade, no mesmo padrão assegurado aos seus clientes particulares, utilizando-se, para tanto, de todos os recursos humanos (equipe médica e empregados) e tecnológicos que possuir, caracterizando-se qualquer tipo de discriminação como causa de rescisão imediata do credenciamento, compreendendo as seguintes modalidades de atendimento:

a.1) ambulatorial;

a.2) serviços auxiliares e de diagnósticos, incluindo exames complementares;

a.3) exames diagnósticos para medicina preventiva - check-up , observando-se que:

I - incluem-se especificamente as especialidades médicas, exames diagnósticos e avaliações, no formato de pacote, de acordo com a faixa etária, cujo preço está previsto na Ordem de Serviço a que se refere o subitem 9.5.1;

II - A realização de check-up é limitada a uma utilização por ano por beneficiário;

III – os procedimentos incluídos pelo **CREDENCIADO** no pacote de check-up deverão ser anexados ao termo de credenciamento.

b) A assistência médica aos beneficiários atendidos das dependências do credenciado será prestada por profissionais que ali trabalhem habitualmente.

c) Na realização de exames complementares, deverão ser anexados à guia de atendimento os respectivos pedidos médicos.

d) O pagamento dos honorários do profissional médico não pertencente ao corpo clínico do CREDENCIADO será feito diretamente pelo beneficiário.

e) Após o atendimento, o CREDENCIADO deverá preencher documento que comprove o atendimento, com a relação de todos os procedimentos médicos realizados, assinado pelo beneficiário ou seu responsável legal.

f) Na eventualidade de danos causados aos beneficiários da CREDENCIANTE, efetuados pelo **CREDENCIADO** no cumprimento do objeto, por sua culpa ou dolo, este deverá proceder à indenização respectiva.

9.5.10 - O prazo para retorno de consulta médica sem cobrança é de 30 (trinta) dias.

9.5.10.1 - Considera-se retorno a consulta com mesma especialidade e com condição clínica relacionada à consulta inicial.

9.5.11 - Estão excluídos de cobertura assistencial procedimentos, materiais e medicamentos experimentais ou não reconhecidos pelas autoridades competentes (Conselho Federal de Medicina – CFM, Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Saúde e Agência Nacional de Saúde Suplementar -ANS).

10 - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 - Constituem direitos e obrigações do CREDENCIADO:

a) cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto:

a.1) no caso de cooperativas de médicos, ressalva-se o disposto na alínea “f” do item 9.5.8.

b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto:

b.1) no caso de cooperativas de médicos, ressalva-se o disposto na alínea “f” do item 9.5.8.

c) sujeitar-se às regras do sigilo em relação a assuntos de que tome conhecimento em decorrência da execução do objeto;

d) responder, com suporte no princípio da culpa objetiva, pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos pelos beneficiários, por ato ou fato, comissivo ou omissivo, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior mencionadas no art. 393 do Código Civil:

d.1) no caso de cooperativas de médicos, ressalva-se o disposto na alínea “f” do item 9.5.8.

e) proteger os dados pessoais de que terá acesso em função do credenciamento, bem como a cumprir todas determinações da Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e dos órgãos reguladores/fiscalizadores da matéria, atuando em perfeita conformidade com as políticas de proteção de dados pessoais existentes;

f) manter sigilo em relação aos dados pessoais tratados em virtude do credenciamento, garantindo que todos os seus empregados estejam comprometidos e sujeitos ao dever de confidencialidade, bem como devidamente instruídos e capacitados para o tratamento de dados pessoais;

g) No caso de hospitais, clínicas médicas e laboratórios de análises clínicas e patológicas, fornecer todos os equipamentos, ferramentas e materiais, inclusive os de segurança, necessários e adequados à execução do objeto;

h) No caso de hospitais, clínicas médicas e laboratórios de análises clínicas e patológicas, adotar as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços:

h.1) utilizar produtos biodegradáveis, atóxicos, economizando energia, gás, água, assim como separar seletivamente os resíduos oriundos da prestação dos serviços;

h.2) gerenciar os resíduos dos serviços de saúde, de acordo com a legislação vigente, que dispõe sobre o tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde.

i) No caso de hospitais, clínicas médicas e laboratórios de análises clínicas e patológicas, recusar o atendimento e/ou a internação de qualquer beneficiário portador de doenças infecto-contagiosas ou mentais, para cujo tratamento não disponha de serviços especializados, cumprindo-lhe, de imediato, justificar perante a **CREDENCIANTE** tal impossibilidade;

j) responsabilizar-se pelo pagamento das espécies tributárias (impostos, taxas e contribuições) incidentes sobre a prestação de serviços ajustados, não podendo ser repassados à **CREDENCIANTE**, sob nenhum pretexto, sendo permitido à **CREDENCIANTE** efetuar as retenções previstas em lei;

j.1) caso o **CREDENCIADO** goze de isenção de impostos, deverá comprovar, de modo inequívoco, sua situação fiscal para a **CREDENCIANTE**, ficando também obrigado a comunicar à **CREDENCIANTE** acerca de qualquer alteração que implique em perda ou redução da isenção. Havendo dúvida sobre essa comprovação, a **CREDENCIANTE** poderá solicitar novos esclarecimentos e documentos ao **CREDENCIADO**, mantendo as retenções enquanto tramitar esse procedimento;

j.2) a **CREDCIANTE** não efetuará retenções de tributos quando o **CREDCIADO** apresentar liminar judicial nesse sentido ou comprovantes mensais de depósitos judiciais, que suspendem a exigibilidade do crédito tributário (art. 151, II, do CTN);

j.3) especificamente quanto ao ISSQN, a **CREDCIANTE** deverá observar a não incidência prevista no artigo 10 da Lei nº 8.725/2003 do município de Belo Horizonte.

k) apresentar as guias de atendimento originais na GSO, até o 5º dia útil de cada mês, ao fiscal da contratação, contendo todos os dados referentes aos atendimentos do mês imediatamente anterior, além de assinatura do médico responsável;

k.1) excepcionalmente, mediante solicitação prévia e justificativa, poderão ser apresentadas guias de até 2 (dois) meses imediatamente anteriores à data de envio.

l) emitir documento fiscal com o valor apurado pela fiscalização, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da solicitação da **CREDCIANTE**.

10.2 - Constituem direitos e obrigações da CREDCIANTE:

a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos;

b) comunicar ao **CREDCIADO**, por escrito, sobre irregularidades verificadas na execução do serviço, para que seja corrigido;

c) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do **CREDCIADO**, por meio de servidor especialmente designado;

d) efetuar o pagamento ao **CREDCIADO** no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento e seus anexos;

e) enviar periodicamente ao **CREDCIADO** listagem atualizada com os nomes dos beneficiários ativos, a ser conferida no ato do atendimento.

10.2.1 - A CREDCIANTE não responderá por quaisquer compromissos indevidamente assumidos pelo CREDCIADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato comprovadamente culposo ou doloso do CREDCIADO ou de seus agentes, prepostos, empregados ou terceirizados.

11 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela CREDCIANTE por meio da Gerência-Geral de Saúde Ocupacional – GSO –, área gestora da contratação, que deverá manter contato permanente com o CREDCIADO ou seu representante.

11.2 - A ação fiscalizadora da CREDCIANTE não fará cessar nem diminuir a responsabilidade do CREDCIADO pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste instrumento, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou irregularidades constatadas.

11.3 - À equipe fiscal da CREDCIANTE compete, dentre outras providências:

a) sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;

b) recusar qualquer serviço que não atenda às especificações mencionadas neste instrumento;

c) decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do objeto;

d) acertar com o **CREDCIADO** as alterações nas sequências dos trabalhos que forem julgadas convenientes ou necessárias.

11.4 - Os serviços serão recebidos:

a) provisoriamente, pelo(s) fiscal(is) do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da

apresentação das guias de atendimento pelo **CREENCIADO** à **CREENCIANTE**, para efeito de posterior verificação e processamento na Gerência de Convênios de Saúde. Após o processamento, será autorizada, por e-mail, a emissão do documento fiscal com o valor apurado pela fiscalização.

b) definitivamente, no dia 22 (vinte e dois) de cada mês, ou no primeiro dia útil imediatamente subsequente, observado o disposto na alínea k do subitem 10.1, condicionado à verificação das especificações dos serviços e sua consequente aceitação, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

11.5 - A CREENCIANTE poderá, a qualquer tempo, recusar os serviços, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser refeitos em prazo a ser definido pela **CREENCIANTE**, contado da notificação do **CREENCIADO**, às custas deste, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

11.6 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do **CREENCIADO** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

11.7 - O(s) fiscal(is) anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao gestor do contrato, para as providências cabíveis.

12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão à conta da dotação orçamentária 1011.01.031.729.4.239.0001.3390.10.1.

13 - DO PREÇO

13.1 - Pelo cumprimento do objeto, será pago o preço definido em Ordem de Serviço, proposta pela Gerência-Geral de Saúde Ocupacional – GSO – e aprovada pelo Presidente e pelo 1º-Secretário da Assembleia Legislativa, observado o reajuste anual, no mês de abril e, subsidiariamente, na Tabela da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM –, proposta pela Associação Médica Brasileira, conforme vigência prevista na Ordem de Serviço. No caso de materiais e medicamentos utilizados em procedimentos médico-hospitalares, o preço é limitado aos valores máximos cobrados ao consumidor constante no Guia Farmacêutico Brasíndice, vigente na data do atendimento, conforme regulamentação da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED.

13.1.1 - A Ordem de Serviço vigente à época da publicação deste instrumento se encontra disponível para consulta no *link*: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/OSV/2/2025/>.

13.1.2 - Os medicamentos porventura não incluídos no Guia Brasíndice e os materiais especiais, órteses e próteses (estas, internas) serão cobrados com base nos preços lançados nos respectivos documentos fiscais de aquisição, emitidos até a data dos atendimentos, acrescidos de margem de comercialização, conforme percentual definido na Ordem de Serviço a que se refere o item 13.1.1.

13.1.3 - No caso de fonoaudiologia, psicoterapia e nutrição, o preço é limitado ao valor da consulta médica definido na Ordem de Serviço a que se refere o item 13.1.1.

14 - DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA E DO PAGAMENTO

14.1 - A liquidação da despesa será realizada pela área gestora do contrato, por meio da aceitação formal do objeto, desde que cumpridas as exigências contratuais e mediante a

apresentação dos documentos fiscais e Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – CND.

14.1.1 - No caso de **CRENCIADO** que tenha apresentado, para fins de comprovação do disposto no subitem 1.3 do Anexo III, protocolo de pedido de inspeção da Vigilância Sanitária, será necessária a apresentação de documento que demonstre o andamento do processo de inspeção.

14.2 - O pagamento será à vista, mediante processo administrativo. O **CRENCIADO** apresentará os documentos fiscais à GSO e a **CRENCIANTE** disporá de 10 (dez) dias úteis para efetuar o pagamento, contados do recebimento definitivo do objeto, por meio de depósito em conta bancária de titularidade do **CRENCIADO**, formalmente indicada com os demais dados necessários à sua operacionalização, nos termos da Deliberação da Mesa da ALMG nº 2.821, de 2023.

14.2.1 - Os documentos fiscais deverão ser encaminhados exclusivamente para o e-mail: plano.autogestao@almg.gov.br.

14.2.2 - O pagamento pela execução do objeto será realizado pela **CRENCIANTE** ou, no caso da alínea "f" do subitem 9.5.7, pelo beneficiário.

14.3 - Será aplicada a retenção do Imposto de Renda, nos termos do art. 2º-A, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

14.4 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

14.5 - Havendo erro no documento fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o **CRENCIADO** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CRENCIANTE**.

14.6 - O pagamento será considerado realizado na data de emissão da respectiva ordem bancária.

14.7 - Em caso de atraso nos pagamentos por culpa da **CRENCIANTE**, incidirão, sobre o período compreendido entre a data limite para pagamento de cada parcela e a data do efetivo pagamento, juros de mora, calculados de acordo com o índice de remuneração da caderneta de poupança, e correção monetária, calculada pela variação acumulada do IPCA.

14.8 - A **CRENCIANTE** não efetuará pagamento antecipado.

14.9 - O **CRENCIADO** poderá apresentar recurso contra o valor apurado pela fiscalização, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do pagamento das faturas, e a **CRENCIANTE** apresentará resposta no mesmo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento do recurso. A ausência de resposta por parte da **CRENCIANTE**, ou a comprovação do acerto dos valores questionados, implicará a aceitação dos recursos e o pagamento dos valores glosados, que será feito quando do vencimento da(s) fatura(s) imediatamente subsequente(s). Neste caso, o **CRENCIADO** terá que emitir outro documento fiscal para o pagamento do valor anteriormente glosado.

15 - DO DESCREDENCIAMENTO

15.1 - A **CRENCIANTE** poderá descredenciar o **CRENCIADO**, entre outras hipóteses:

I – a pedido do **CRENCIADO**;

II – por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte do **CRENCIADO**;

III – em decorrência da aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou de declaração de inidoneidade;

IV – por descumprimento do edital, do termo de credenciamento, da legislação pertinente ou das normas internas da **CREDECIANTE**.

15.1.1 - O pedido de descredenciamento a que se refere o inciso I do item 15.1 não desincumbirá o **CREDECIAADO** do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

15.1.2 - Nas hipóteses a que se referem os incisos II a IV do item 15.1, a área demandante notificará o **CREDECIAADO** para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa prévia.

15.1.2.1 - Recebida a defesa ou encerrado o prazo previsto no subitem 15.1.2, a área demandante remeterá os autos do processo de descredenciamento, incluído seu parecer técnico fundamentado, ao diretor-geral para decisão.

15.1.2.2 - Da decisão a que se refere o subitem 15.1.2.1 cabe pedido de reconsideração ao diretor-geral no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação da decisão no Diário do Legislativo.

16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - A apuração de responsabilidade e a aplicação de sanções observará o disposto na Deliberação da Mesa da ALMG nº 2.821, de 2023.

17 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1 - As partes obrigam-se a proteger os dados pessoais de que terão acesso em função deste contrato, bem como a cumprir todas as determinações da Lei Federal nº 13.709, de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, e dos órgãos reguladores/fiscalizadores da matéria, atuando em perfeita conformidade com as políticas de proteção de dados pessoais existentes.

17.2 - As partes, quando for o caso, deverão possibilitar o exercício dos direitos do titular dos dados pessoais, conforme legislação brasileira vigente, comprometendo-se a informá-lo sobre as regras, diretrizes e finalidades de tratamento de seus dados pessoais no âmbito da realização das atividades decorrentes deste instrumento.

17.3 - O **CREDECIAADO** deverá manter sigilo em relação aos dados pessoais tratados em virtude deste instrumento, garantindo que todos os seus empregados estejam comprometidos e sujeitos ao dever de confidencialidade, bem como devidamente instruídos e capacitados para o tratamento de dados pessoais.

17.3.1 - O dever de confidencialidade mantém-se ainda que a relação entre as partes venha a ser extinta, independentemente dos motivos que derem causa à sua extinção.

17.4 - Qualquer ocorrência de violação do sigilo dos dados deve ser imediatamente comunicada à outra parte, sendo que todas as apurações e medidas de contenção, incluindo aquelas especificadas na legislação competente acerca da matéria, devem ser tomadas, de forma imediata, a fim de minimizar danos.

17.5 - Os dados pessoais do **CREDECIAADO**, assim como das demais pessoas vinculadas à execução deste contrato, passarão a constar nas interfaces da **CREDECIANTE** como forma de permitir o perfeito cumprimento deste objeto.

17.6 - A **CREDECIANTE** atuará em perfeita sintonia à proteção dos dados pessoais, sendo que todos os procedimentos necessários ao fiel cumprimento da Lei Federal nº 13.709, de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, estão dispostos na Deliberação da Mesa nº 2.766,

de 2021.

18 - DO FORO

18.1 - O foro da Comarca de Belo Horizonte é o competente para solucionar as questões oriundas desta contratação ou a atos dela decorrentes.

19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da **CREDECIANTE**, observada a legislação vigente e assegurada a prévia manifestação dos interessados.

19.1.1 - O ato de revogação ou anulação indicará seus efeitos sobre os respectivos termos de credenciamento.

19.2 - Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o edital de credenciamento, exclusivamente pelo e-mail credenciamento@almg.gov.br.

19.3 - É facultado à agente de contratação, ou à autoridade superior, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.3.1 - Os interessados intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela agente de contratação, sob pena de indeferimento do pedido de credenciamento ou descredenciamento.

19.4 - A agente de contratação poderá solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

19.5 - A agente de contratação poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto deste credenciamento.

19.6 - Para informações complementares de natureza técnica, os interessados deverão entrar em contato com os servidores Ronaldo Tibúrcio Pereira Ribeiro, e-mail ronaldo.ribeiro@almg.gov.br, telefone (31)2108-7855, e Isabella Oliveira Rozendo, e-mail isabella.rozendo@almg.gov.br, telefone (31)2108-7866.

19.7 - A agente de contratação e sua equipe de apoio encontram-se à disposição para esclarecer dúvidas ou prestar informações complementares pelo telefone (31) 2108-7730 e pelo e-mail credenciamento@almg.gov.br. A agente de contratação não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto da **CREDECIANTE** quanto do emissor.

19.8 - Constituem parte integrante deste edital os Anexos: I - Termo de referência; II - Pedido de credenciamento, termo de responsabilidade de proteção de dados pessoais e declaração de inexistência de fatos impeditivos e de autenticidade dos documentos; III - Documentos de habilitação; IV - Declaração de responsabilidade técnica; V - Modelo para encaminhamento das razões do recurso; VI - Ordem de Serviço nº4 de 6 de maio de 2024 e VII - Minuta de termo de credenciamento.

Suellen Christine Sernizon Gonçalves Esteves, Agente de Contratação.

Equipe de Apoio: Bruno de Almeida Oliveira, Blenda Ribeiro Netto Miranda, Gil Flávio Naves Lima e Ricardo de Paula Tourinho.

Membros Suplentes: Alessandra Strambi de Almeida Mitre, Denise Correia Fernandes, Lorena Cristina Silva Ribeiro e Rejane de Oliveira Marciano.

ANEXO I
CRENCIAMENTO Nº 1/2024
TERMO DE REFERÊNCIA

a) Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de assistência médica, localizada na região metropolitana de Belo Horizonte, por meio de plano de autogestão, com cobertura de procedimentos clínicos, cirúrgicos, obstétricos e atendimentos de urgência e emergência listados nos planos ambulatorial, hospitalar e hospitalar com obstetrícia previstos nos regulamentos da ANS e do Conselho Nacional de Saúde Suplementar – Consu – que tratam da matéria, destinado aos deputados estaduais e respectivos dependentes regularmente inscritos.

b) Justificativa do credenciamento:

Além da rede de credenciados da empresa mantenedora do plano de saúde, o credenciamento de vários prestadores de serviços médicos e hospitalares em áreas diferenciadas visa a atender ao plano de Autogestão para os atendimentos médico-hospitalares aos parlamentares e seus dependentes, estabelecendo uma cobertura e assistência adequadas, objetivando a promoção da saúde dos deputados e deputadas, dada a natureza de suas funções.

c) Forma de execução do objeto: conforme edital.

d) Obrigações da CREDENCIANTE e do credenciado: conforme edital.

e) Responsáveis técnicos pelas informações e pelo acompanhamento do credenciamento: Ronaldo Tibúrcio Pereira Ribeiro, *e-mail* ronaldo.ribeiro@almg.gov.br, telefone (31)2108-7855, e Isabella Oliveira Rozendo, e-mail isabella.rozendo@almg.gov.br, telefone (31)2108-7866.

ANEXO II
CRENCIAMENTO Nº 1/2024
PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

Dados do solicitante

Razão social:			
CNPJ:	e-mail:	Telefone: ()	
CEP:	Logradouro:	Número:	
Complemento:	Bairro/Distrito:	Município:	UF:
Dados bancários			
Banco:	Agência:	Conta:	
Requerimento de Credenciamento			
<p>Requeiro o credenciamento da pessoa jurídica acima identificada perante a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG –, para _____.</p> <p>Assumo o compromisso de observar todas as exigências previstas no edital de Credenciamento nº _____, caso o credenciamento solicitado seja deferido.</p> <p>Declaro pleno conhecimento e integral concordância com as disposições do referido edital e da Deliberação da Mesa da ALMG nº 2.834, de 2024.</p>			

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Eu, _____, representante da _____, CNPJ (_____), declaro estar ciente e concordar com as condições estabelecidas neste termo de responsabilidade de proteção de dados pessoais em decorrência de acesso a documentos de processo de credenciamento.

Como parte do processo de credenciamento, terei acesso a documentos e informações pessoais de terceiros, incluindo, mas não se limitando a, nomes, endereços, telefones, e-mails e informações bancárias.

Comprometo-me a utilizar esses dados pessoais estritamente para o propósito da contratação em questão e a manter sua confidencialidade, garantindo que eles não serão divulgados sem prévia autorização.

Além disso, comprometo-me a adotar as medidas necessárias para proteger os dados pessoais a que tiver acesso e a não deixar esses dados expostos a terceiros não autorizados.

Declaro ainda que, em caso de violação deste termo de responsabilidade, estarei sujeito a sanções previstas em lei, bem como a responder por eventuais danos causados a terceiros afetados pela violação.

Por fim, declaro estar ciente de que a proteção de dados pessoais é uma obrigação legal prevista na Lei Federal nº 13.709, de 2018, e que a sua violação pode acarretar graves consequências jurídicas, tanto para mim como para a empresa responsável pelo processo de contratação.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS

Pelo presente instrumento, _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, solicita CREDENCIAMENTO na Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG – para _____ e DECLARA, sob as penas do art. 299 do Código Penal:

- a) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de credenciamento e para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) estar de acordo com os preços estabelecidos unilateralmente pela ALMG;
- c) não violar o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos);
- d) serem autênticos e verdadeiros todos os dados e documentos digitalizados e anexados ao formulário de inscrição, sendo as cópias legíveis e fidedignas aos documentos físicos originais, observados o art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017, as demais determinações previstas na legislação.

Declara, ainda, aceitação integral e irrestrita das regras, instruções e condições estabelecidas no edital de credenciamento e seus anexos, bem como das normas legais do qual ele decorre e de eventuais retificações, aditamentos, comunicações, instruções e convocações, bem como dos atos normativos pertinentes expedidos pela ALMG, acerca dos quais não poderá alegar desconhecimento.

Qualquer fato ou evento superveniente à entrega de documentos de habilitação que venha a alterar a atual situação quanto à capacidade técnica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e idoneidade será comunicado à ALMG.

Local e data:

Nome do(a) representante:

ANEXO III
CREDENCIAMENTO Nº 1/2024
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 - A habilitação dos interessados será aferida por intermédio de documentos relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista e à qualificação técnica.

1.1 - A habilitação jurídica será comprovada por:

- a)** registro comercial, no caso de empresário individual;
- b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social ou última alteração em vigor e, no caso de associação ou sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e prova de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d)** em caso de cooperativas, deverá ser apresentado o registro na Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB – ou registro na entidade estadual, se houver.

1.2 - A regularidade fiscal, social e trabalhista será atestada por:

- a)** certificado de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b)** certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- c)** certidão de regularidade com a Fazenda Federal e com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
- d)** certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;
- e)** certidão de regularidade trabalhista;
- f)** inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g)** certidão de regularidade com a Fazenda Municipal.

1.2.1 - Os documentos referidos nos subitens 1.1 e 1.2 poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do interessado, inclusive por meio eletrônico.

1.2.2 - A regularidade perante o FGTS, a Fazenda Federal e o INSS, sempre que disponível, será aferida nos *sites* respectivos.

1.2.3 - A prova de regularidade com a Fazenda Federal e a Previdência Social deverá ser feita mediante a apresentação de certidão expedida conforme a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2014.

1.2.4 - A prova de regularidade com a Fazenda Estadual deverá ser feita mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito Plena ou ainda Certidão Positiva com Efeito de Negativa.

1.2.5 - A prova de regularidade trabalhista deverá ser feita mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Positiva Com Efeito de Negativa.

1.2.6 - A prova de regularidade com a Fazenda Municipal será feita mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito Plena ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, desde que conste no corpo da certidão o número da inscrição municipal.

1.3 - A qualificação técnica será atestada por:

a) Alvará (licença) de funcionamento da Vigilância Sanitária ou protocolo de pedido de inspeção deste órgão, exceto se se tratar de cooperativa médica e/ou pessoa jurídica que preste assistência de saúde exclusivamente dentro do hospital já credenciado.

b) Alvará (licença) municipal de funcionamento.

c) Inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina – CRM –, ou no Conselho respectivo, no caso de pessoa jurídica que preste assistência de saúde exclusivamente dentro do hospital já credenciado ou laboratório de análises clínicas e patológicas.

d) Documentos do(s) responsável(is) técnico(s): currículo, diploma do curso de graduação respectivo, título da especialidade, número de registro no Conselho, documento de identidade, CPF e a declaração prevista no Anexo IV.

e) Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES –, no caso de hospitais, clínicas médicas ou laboratórios de análises clínicas e patológicas.

e.1) O hospital, clínica médica ou laboratório de análises clínicas e patológicas deve ter, no mínimo, 3 (três) anos de cadastro no CNES, exceto se se tratar de filial de matriz credenciada.

f) Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto, nos termos do Anexo II.

2 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista poderá ser substituída, total ou parcialmente, pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC – emitido pelo Cagef, desde que conste a indicação das respectivas certidões solicitadas sem nenhuma restrição.

3 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

a) em nome do interessado, com número do CNPJ e endereço respectivo;

b) em nome da sede (matriz), se o interessado for a sede (matriz);

c) em nome da filial, se o interessado for a filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

4 - Os documentos deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias, quando não houver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor ou por outra norma legal.

ANEXO IV

CRENCIAMENTO Nº 1/2024

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Declaro para os devidos fins que eu, _____, CRM nº _____, CPF nº _____, sou o RESPONSÁVEL TÉCNICO pelo estabelecimento de saúde denominado _____, sito à _____, na cidade de _____, inscrito no CNPJ sob nº _____, para prestação de serviços de assistência à saúde na especialidade de _____.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Belo Horizonte, ___ de _____ de _____.

(carimbo e assinatura do responsável técnico)

ANEXO V

CRENCIAMENTO Nº 1/2024

MODELO PARA ENCAMINHAMENTO DAS RAZÕES DO RECURSO

AO(À) AGENTE DE CONTRATAÇÃO

NOME DO INTERESSADO:

CNPJ:

E-MAIL:

TELEFONE:

DATA:

RAZÕES DO RECURSO:

Local e data:

ANEXO VI

PROCEDIMENTO AUXILIAR DE LICITAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº 1/2024

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2 DE 22 DE ABRIL DE 2025

[https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/OSV/2/2025/.](https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/OSV/2/2025/)

ANEXO VII

PROCEDIMENTO AUXILIAR DE LICITAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº 1/2024

MINUTA DE CONTRATO Nº 13/2024

CREDECIANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais

CREDECIAADA:

OBJETO: prestação de serviços de assistência médica aos deputados estaduais e respectivos dependentes regularmente inscritos, localizada na região metropolitana de Belo Horizonte, por meio de plano de autogestão, com cobertura de procedimentos clínicos, cirúrgicos, obstétricos e atendimentos de urgência e emergência listados nos planos ambulatorial, hospitalar e hospitalar com obstetrícia, previstos nos regulamentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS – e do Conselho Nacional de Saúde Suplementar – Consu – que tratam da matéria, na especialidade de _____, no Hospital _____ (se for o caso).

PREÇOS: valores definidos em Ordem de Serviço, proposta pela Gerência-Geral de Saúde Ocupacional – GSO – e aprovada pelo Presidente e pelo 1º-Secretário da Assembleia Legislativa, observado o reajuste anual, no mês de abril e, subsidiariamente, na Tabela da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM –, proposta pela Associação Médica Brasileira, conforme vigência prevista na Ordem de Serviço. No caso de materiais e medicamentos utilizados em procedimentos médico-hospitalares, o preço é limitado aos valores máximos cobrados ao consumidor constantes no Guia Farmacêutico Brasíndice, vigente na data do atendimento, **conforme regulamentação da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED.**

VIGÊNCIA: Da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) até o dia 19/06/2034 (termo final de validade do Credenciamento n.º 01/2024, conforme item 9.5.3 do respectivo edital).

LICITAÇÃO: Procedimento Auxiliar de Licitação - Credenciamento nº 01/2024. Inexigibilidade, por inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nº PROCESSO SEI: 000089-9/2024

GERÊNCIA RESPONSÁVEL: Gerência-Geral de Saúde Ocupacional (GSO).

Entre a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede na Rua Rodrigues Caldas, nº 30, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte (MG), CEP 30190-921, inscrita no CNPJ sob o nº 17.516.113/0001-47, adiante designada **CREDECIANTE**, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, Cristiano Felix dos Santos Silva, e a , pessoa jurídica de direito privado, com sede na , CEP , no Município de Belo Horizonte (MG), inscrita no CNPJ sob o nº , inscrição municipal nº , adiante designada **CREDECIANADA**, neste ato representada nos termos de seu ato constitutivo; configurada a hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e realizado o procedimento auxiliar de licitação, denominado credenciamento, na forma dos arts. 78, I e 79, ambos da Lei 14.133/2021, e da Deliberação 2.834/2024; tendo em vista o EXPJ nº / , da Procuradoria-Geral da **CREDECIANTE**; fica ajustado, sob o regime da Lei Federal nº 14.133/2021 e das Deliberações da Mesa nºs 2.565/2013 e 2.821/2023, o seguinte:

1 – DO OBJETO

1.1 – Este credenciamento tem por objeto a prestação de serviços de assistência médica aos deputados estaduais e respectivos dependentes regularmente inscritos, localizada na região metropolitana de Belo Horizonte, por meio de plano de autogestão, com cobertura de procedimentos clínicos, cirúrgicos, obstétricos e atendimentos de urgência e emergência listados nos planos ambulatorial, hospitalar e hospitalar com obstetrícia, previstos nos regulamentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS – e do Conselho Nacional de Saúde Suplementar – CONSU – que tratam da matéria, na especialidade de _____, no Hospital _____ (se for o caso).

2 – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO ATENDIMENTO

2.1 – O serviço contratado poderá ser executado apenas pelo titular do CNPJ credenciado, no(s) endereço(s) informado(s) no pedido de credenciamento.

2.1.1 – No caso de cooperativas de médicos ou pessoas jurídicas que prestam assistência de saúde exclusivamente dentro de hospital credenciado, o serviço será executado exclusivamente dentro do hospital informado no pedido de credenciamento.

2.2 – A **CREDECIANADA** deverá, durante toda a execução do objeto:

2.2.1 – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

2.2.2 – se estiver obrigada por lei, cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

2.3 – É vedada à **CRENCIADA** a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante, ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na sua fiscalização ou gestão, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.4 – Somente a **CRENCIADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto.

2.4.1 – No caso de cooperativas de médicos, quanto aos seus empregados, somente a **CRENCIADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do objeto.

2.5 – A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

2.5.1 – Os procedimentos clínicos, cirúrgicos, obstétricos e os atendimentos de urgência e emergência listados nos planos ambulatorial, hospitalar e hospitalar com obstetrícia previstos nos regulamentos da ANS e do Consu que tratam da matéria, estão limitados aos preços previstos em Ordem de Serviço proposta pela Gerência-Geral de Saúde Ocupacional – GSO – e aprovada pelo Presidente e pelo 1º-Secretário da Assembleia Legislativa, observado o reajuste anual, no mês de abril e, subsidiariamente, na Tabela da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM –, proposta pela Associação Médica Brasileira, conforme vigência prevista em Ordem de Serviço. No caso de materiais e medicamentos utilizados em procedimentos médico-hospitalares, o preço é limitado aos valores máximos cobrados ao consumidor, constantes no Guia Farmacêutico Brasíndice vigente na data do atendimento, **conforme regulamentação da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED.**

2.5.1.1 – Serão consideradas todas as especialidades previstas na CBHPM e na Ordem de Serviço proposta pela Gerência-Geral de Saúde Ocupacional – GSO – e aprovada pelo Presidente e pelo 1º-Secretário da Assembleia Legislativa, incluindo fisioterapia, fonoaudiologia, psicoterapia, nutrição e assemelhadas, com vistas à abrangência da cobertura da assistência prevista neste instrumento.

2.5.1.2 – A CREDENCIADA prestará atendimento nas especialidades disponíveis, conforme as especialidades dos seus cooperados, no caso de cooperativas de médicos, ou conforme as especialidades do seu corpo clínico, no caso de **hospitais, clínicas médicas e laboratórios de análises clínicas ou patológicas.**

2.5.2 – A CREDENCIANTE não arcará, em nenhuma hipótese, com as despesas decorrentes dos tipos de atendimentos indicados como não cobertos em seus normativos disciplinadores da assistência médica proporcionada ao beneficiário.

2.5.3 – No caso de hospitais, clínicas médicas e laboratórios de análises clínicas ou patológicas a CREDENCIADA estará sujeita a visita técnica periódica para verificação do cumprimento da subcláusula 2.5.3.1 e a auditorias médicas eventualmente determinadas pela **CREDENCIANTE**. A visita técnica periódica tem também a finalidade de observação da qualificação dos serviços prestados e a orientação das medidas administrativas que devem ser tomadas em caso de não observância das regras definidas e/ou descumprimento dos itens do termo de credenciamento.

2.5.3.1 – A critério da CREDENCIANTE, poderá haver visita técnica prévia, para averiguar e confirmar que o **hospital, a clínica ou o laboratório de análises clínicas ou patológica** atende aos requisitos de biossegurança, com a adoção de protocolos de atendimento e práticas de sustentabilidade exigidas para a boa prática médica. A visita técnica tem a finalidade de conhecer e avaliar as estruturas de atendimento das clínicas e hospitais.

2.5.4 – A CREDENCIADA também estará sujeita a auditorias médicas eventualmente determinadas pela **CREDENCIANTE**.

2.5.5 – O atendimento do beneficiário dependerá preferencialmente da apresentação da carteira de identificação, expedida pela **CREDENCIANTE**, com os dizeres "ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS" acrescidos da expressão "ASSISTÊNCIA COMPLEMENTAR", observando-se, no caso de beneficiário dependente, o seu limite de validade.

2.5.5.1 – A CREDENCIANTE enviará listagem com o nome dos usuários, ou disponibilizará um link para consulta online, para conferência por parte da **CREDENCIADA**, no ato do atendimento ao beneficiário, sendo de responsabilidade da **CREDENCIANTE** a atualização periódica da lista com o nome de todos os beneficiários ativos.

2.5.5.2 – O atendimento ao beneficiário sem a conferência da lista e sem o preenchimento da guia de atendimento é de inteira responsabilidade da CREDENCIADA, ficando a CREDENCIANTE desobrigada de qualquer ônus.

2.5.6 – Após o atendimento, a **CREENCIADA** deverá preencher documento que comprove o atendimento, com a relação de todos os procedimentos médicos realizados, assinado pelo beneficiário ou seu responsável legal.

2.5.7 – No caso de hospital:

a) A **CREENCIADA** deve prestar, em suas instalações e dependências, serviços de assistência médica da melhor qualidade, no mesmo padrão assegurado aos seus clientes particulares, utilizando-se, para tanto, de todos os recursos humanos (equipe médica e empregados) e tecnológicos que possuir, caracterizando-se qualquer tipo de discriminação como causa de rescisão imediata do credenciamento, compreendendo as seguintes modalidades de atendimento:

a.1) ambulatorial;

a.2) de emergência, durante as 24 horas de cada dia, útil ou não, na unidade de Pronto Atendimento;

a.3) internação para tratamento clínico e/ou cirúrgico em todas as especialidades oferecidas pela **CREENCIADA**, incluindo, se necessário, atendimento no CTI/UTI;

a.4) serviços auxiliares e de diagnósticos, incluindo exames complementares;

a.5) apoio de equipe multidisciplinar, como fonoaudiologia, fisioterapia, psicoterapia e nutrição, conforme cobertura prevista na subcláusula 2.5.1.1;

a.6) exames diagnósticos para medicina preventiva - check-up, observando-se que:

I - incluem-se especificamente as especialidades médicas, exames diagnósticos e avaliações, no formato de pacote, de acordo com a faixa etária, cujo preço está previsto na Ordem de Serviço a que se refere a subcláusula 2.5.1;

II - A realização de check-up é limitada a uma utilização por ano por beneficiário;

III – os procedimentos incluídos pela **CREENCIADA** no pacote de check-up deverão ser anexados ao termo de credenciamento.

b) As internações deverão ser feitas em apartamento tipo *standard*, individual, com banheiro privativo e acomodação para acompanhante, de acordo com a disponibilidade de vagas, não se responsabilizando a **CREENCIADA** quando todas as suas acomodações estiverem ocupadas.

b.1) No caso de momentânea inexistência de vagas em apartamento tipo *standard*, será o paciente internado, nos casos de urgência, em apartamento de nível superior, sem ônus para o beneficiário ou para a **CREENCIANTE**, até que ocorra vaga, quando será prontamente transferido.

b.2) Faculta-se ao beneficiário optar pela utilização de itens complementares de conforto oferecidos pela **CREENCIADA**, tais como: televisor, telefone individual, frigobar e similares, bem como refeições opcionais, desde que não haja restrições de ordem médica, cumprindo-lhe arcar com as despesas daí resultantes, podendo a **CREENCIADA**, para tanto, exigir o depósito

correspondente.

c) A **CREENCIADA** poderá recusar o atendimento e/ou internação de qualquer beneficiário portador de doenças infectocontagiosas ou mentais, para cujo tratamento não disponha de serviços especializados, cumprindo-lhe, de imediato, justificar perante a **CREENCIANTE** tal impossibilidade.

d) Constatada, no decurso do período de internação, a ocorrência de doença infectocontagiosa ou mental para cujo tratamento a **CREENCIADA** não disponha de serviços especializados, poderá ser determinada a remoção do beneficiário para estabelecimento adequado, correndo por conta da **CREENCIANTE** as despesas daí decorrentes e também as havidas até então.

e) As internações, as altas médicas e as transferências para outras instituições de saúde de beneficiários encaminhados pela **CREENCIANTE**, serão de exclusivo critério e responsabilidade do médico que assiste o paciente.

f) O pagamento dos honorários do profissional médico não pertencente ao corpo clínico da **CREENCIADA** será feito diretamente pelo beneficiário.

g) A **CREENCIANTE** não autoriza a permanência de acompanhante do beneficiário no apartamento, quando esse estiver no CTI/UTI.

h) O valor das diárias hospitalares, cobradas a partir do dia da internação, com exclusão do dia da alta, se o apartamento for desocupado até 11 (onze) horas, inclui: o apartamento com um leito e uma cama para o acompanhante, com seu mobiliário; água; luz; roupa de cama e banho, com troca diária ou com maior frequência, se necessário; alimentação do paciente (dieta normal); desjejum do acompanhante e atendimento básico de enfermagem, abrangendo troca de roupa do beneficiário, sua higiene pessoal, dados vitais, administração de medicamentos, inclusive por via parental, aplicação de injeção e soro, com a instalação da respectiva aparelhagem.

h.1) Estão também cobertas pelas diárias referidas na alínea "h" o custo da refeição para os acompanhantes de pacientes que sejam:

h.1.1) crianças internadas na UTIP;

h.1.2) menores de 18 (dezoito) anos;

h.1.3) maiores de 60 (sessenta) anos;

h.1.4) portadores de necessidades especiais.

i) O valor da diária do CTI/UTI inclui a utilização de área física; um leito; água; luz; roupa de cama e banho, com troca diária ou com maior frequência, se necessário; alimentação (dieta líquida, branda e normal); ar-condicionado; vácuo central; atendimento básico de enfermagem, abrangendo a higiene pessoal do beneficiário, dados vitais, administração de medicamentos, inclusive por via parental, aplicação de injeção e soro, com a instalação da respectiva aparelhagem.

j) Quando for imprescindível o isolamento total do beneficiário, por ordem médica ou do serviço do controle de infecção hospitalar, faculta-se à **CREENCIADA** cobrar da **CREENCIANTE** um acréscimo de até 20% (vinte por cento) sobre o valor de cada diária hospitalar.

k) A taxa pelo uso da sala de cirurgia remunera a utilização do seu espaço físico, mesa cirúrgica, foco de luz, ar-condicionado e todos os equipamentos, instrumental e materiais não descartáveis necessários para a realização das cirurgias.

l) Após o atendimento, a **CREENCIADA** deverá preencher documento que comprove o atendimento, com a relação de todos os procedimentos médicos realizados, assinado pelo beneficiário ou seu responsável legal.

m) Na eventualidade de danos causados aos beneficiários da **CREENCIANTE**, efetuados pela **CREENCIADA** no cumprimento do objeto, por sua culpa ou dolo, este deverá proceder à indenização respectiva.

n) No caso de hospitais que possuem pessoas jurídicas que prestam assistência de saúde exclusivamente dentro do hospital credenciado, como psicoterapia, fisioterapia, terapia ocupacional, fonoaudiologia, nutrição, assistência médica e de outros profissionais da área da saúde, deverá ser realizado também o credenciamento desses empresários ou sociedades empresariais, com a interveniência do respectivo hospital.

n.1) No caso das pessoas jurídicas referidas acima:

n.1.1) A **CREENCIADA** deve prestar, através de seus empregados e/ou colaboradores, serviços de assistência à saúde da melhor qualidade, no mesmo padrão assegurado aos seus clientes particulares, em regime de internação hospitalar e ambulatorial, atendimento eletivo e de urgência, esta durante as 24 horas do dia, no âmbito do hospital credenciado, em ambulatório, enfermaria, apartamento ou CTI/UTI.

n.1.2) Os empregados e/ou colaboradores da **CREENCIADA** serão os únicos profissionais habilitados à execução do objeto.

n.1.3) O credenciamento somente será realizado com a interveniência de hospital **credenciado**.

n.1.4) Após o atendimento, o cooperado da **CREENCIADA** deverá preencher documento que comprove o atendimento, com a relação de todos os procedimentos realizados, assinado pelo beneficiário ou seu responsável legal.

n.1.5) O pagamento dos honorários do profissional não pertencente ao corpo clínico da **CREENCIADA** será feito diretamente pelo beneficiário.

n.1.6) Na eventualidade de danos causados aos beneficiários da **CREENCIANTE**, efetuados pela **CREENCIADA** no cumprimento do objeto, por sua culpa ou dolo, este deverá proceder à indenização respectiva.

2.5.8 – No caso de cooperativa de médicos:

a) A **CREENCIADA** deve prestar, através de seus cooperados, serviços de assistência médica da melhor qualidade, no mesmo padrão assegurado aos seus clientes particulares, em regime de internação hospitalar e ambulatorial, atendimento eletivo e de urgência, esta durante as 24 horas do dia, no âmbito do hospital credenciado, inclusive na hipótese de tratamento clínico e/ou cirúrgico, em ambulatório, enfermaria, apartamento ou CTI/UTI.

b) Após o atendimento, o cooperado da **CREENCIADA** deverá preencher documento que comprove o atendimento, com a relação de todos os procedimentos médicos realizados, assinado pelo beneficiário ou seu responsável legal.

c) No âmbito do hospital credenciado, as internações, as altas médicas e as transferências para outras instituições de saúde de beneficiários encaminhados pela **CREENCIANTE**, serão de

exclusivo critério e responsabilidade do médico cooperado da **CRENCIADA** que assiste o paciente.

d) A **CRENCIADA** manterá a **CRENCIANTE** informada da composição do seu quadro de cooperados, os quais serão os únicos profissionais habilitados à execução do objeto.

e) O pagamento dos honorários do profissional médico não pertencente ao rol de cooperados da **CRENCIADA** será feito diretamente pelo beneficiário.

f) Na eventualidade de danos causados aos beneficiários da **CRENCIANTE**, efetuados pelo médico cooperado no cumprimento do objeto, por sua culpa ou dolo, este deverá proceder à indenização respectiva. Neste caso, a responsabilidade civil e/ou penal será apurada, quando necessário, em conformidade com os fatos e com a legislação aplicável, ficando ressalvado que a responsabilidade do médico no exercício de sua profissão (ATO MÉDICO) é personalíssima e não se estende à **CRENCIANTE**, à **CRENCIADA** e aos demais cooperados.

2.5.9 – No caso de clínicas médicas, laboratórios de análises clínicas ou patológicas:

a) A **CRENCIADA** deve prestar, em suas instalações e dependências, serviços de assistência médica da melhor qualidade, no mesmo padrão assegurado aos seus clientes particulares, utilizando-se, para tanto, de todos os recursos humanos (equipe médica e empregados) e tecnológicos que possuir, caracterizando-se qualquer tipo de discriminação como causa de rescisão imediata do credenciamento, compreendendo as seguintes modalidades de atendimento:

a.1) ambulatorial;

a.2) serviços auxiliares e de diagnósticos, incluindo exames complementares;

a.3) exames diagnósticos para medicina preventiva – check-up;

I - incluem-se especificamente as especialidades médicas, exames diagnósticos e avaliações, no formato de pacote, de acordo com a faixa etária, cujo preço está previsto na Ordem de Serviço a que se refere a subcláusula 2.5.1;

II - A realização de check-up é limitada a uma utilização por ano por beneficiário;

III – os procedimentos incluídos pela **CRENCIADA** no pacote de check-up deverão ser anexados ao termo de credenciamento.

b) A assistência médica aos beneficiários atendidos das dependências da **CRENCIADA** será prestada por profissionais que ali trabalhem habitualmente.

c) Na realização de exames complementares, deverão ser anexados à guia de atendimento os respectivos pedidos médicos.

d) O pagamento dos honorários do profissional médico não pertencente ao corpo clínico da **CRENCIADA** será feito diretamente pelo beneficiário.

e) Após o atendimento, a **CRENCIADA** deverá preencher documento que comprove o atendimento, com a relação de todos os procedimentos médicos realizados, assinado pelo

beneficiário ou seu responsável legal.

f) Na eventualidade de danos causados aos beneficiários da **CREENCIANTE**, efetuados pela **CREENCIADA** no cumprimento do objeto, por sua culpa ou dolo, este deverá proceder à indenização respectiva.

2.5.10 - O prazo para retorno de consulta médica sem cobrança é de 30 (trinta) dias.

2.5.10.1 - Considera-se retorno a consulta com mesma especialidade e com condição clínica relacionada à consulta inicial.

2.5.11 - Estão excluídos de cobertura assistencial procedimentos, materiais e medicamentos experimentais ou não reconhecidos pelas autoridades competentes (Conselho Federal de Medicina – CFM, Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Saúde e Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS).

3 – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 – Constituem direitos e obrigações da CREENCIADA:

a) cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

a.1) no caso de cooperativas de médicos, ressalva-se o disposto na alínea “f” da subcláusula 2.5.8.

b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto.

b.1) no caso de cooperativas de médicos, ressalva-se o disposto na alínea “f” da subcláusula 2.5.8.

c) sujeitar-se às regras do sigilo em relação a assuntos de que tome conhecimento em decorrência da execução do objeto;

d) responder, com suporte no princípio da culpa objetiva, pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos pelos beneficiários, por ato ou fato, comissivo ou omissivo, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior mencionadas no art. 393 do Código Civil.

d.1) no caso de cooperativas de médicos, ressalva-se o disposto na alínea “f” da subcláusula 2.5.8.

e) proteger os dados pessoais de que terá acesso em função do credenciamento, bem como a cumprir todas determinações da Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e dos órgãos reguladores/fiscalizadores da matéria, atuando em perfeita conformidade com as políticas de proteção de dados pessoais existentes;

f) manter sigilo em relação aos dados pessoais tratados em virtude do credenciamento, garantindo que todos os seus empregados estejam comprometidos e sujeitos ao dever de confidencialidade, bem como devidamente instruídos e capacitados para o tratamento de dados pessoais;

g) no caso de hospitais, clínicas médicas **e laboratórios de análises clínicas e patológicas**, fornecer todos os equipamentos, ferramentas e materiais, inclusive os de segurança, necessários e adequados à execução do objeto;

h) no caso de hospitais, clínicas médicas **e laboratórios de análises clínicas e patológicas** adotar as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços:

h.1) utilizar produtos biodegradáveis, atóxicos, economizando energia, gás, água, assim como separar seletivamente os resíduos oriundos da prestação dos serviços;

h.2) gerenciar os resíduos dos serviços de saúde, de acordo com a legislação vigente, que dispõe sobre o tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde;

i) no caso de hospitais, clínicas médicas **e laboratórios de análises clínicas e patológicas**, recusar o atendimento e/ou a internação de qualquer beneficiário portador de doenças infectocontagiosas ou mentais, para cujo tratamento não disponha de serviços especializados, cumprindo-lhe, de imediato, justificar perante a **CRENCIANTE** tal impossibilidade;

j) responsabilizar-se pelo pagamento das espécies tributárias (impostos, taxas e contribuições) incidentes sobre a prestação de serviços ajustados, não podendo ser repassados à **CRENCIANTE**, sob nenhum pretexto, sendo permitido à **CRENCIANTE** efetuar as retenções previstas em lei;

j.1) caso a **CRENCIADA** goze de isenção de impostos, deverá comprovar, de modo inequívoco, sua situação fiscal para a **CRENCIANTE**, ficando também obrigada a comunicar à **CRENCIANTE** acerca de qualquer alteração que implique em perda ou redução da isenção. Havendo dúvida sobre essa comprovação, a **CRENCIANTE** poderá solicitar novos esclarecimentos e documentos à **CRENCIADA**, mantendo as retenções enquanto tramitar

esse procedimento;

j.2) a **CREDENCIANTE** não efetuará retenções de tributos quando a **CREDENCIADA** apresentar liminar judicial nesse sentido ou comprovantes mensais de depósitos judiciais, que suspendem a exigibilidade do crédito tributário (art. 151, II, do CTN);

j.3) especificamente quanto ao ISSQN, a **CREDENCIANTE** deverá observar a não incidência prevista no artigo 10 da Lei nº 8.725/2003 do município de Belo Horizonte.

k) apresentar as guias de atendimento originais na GSO, até o 5º dia útil de cada mês, ao fiscal da contratação, contendo todos os dados referentes aos atendimentos do mês imediatamente anterior, além de assinaturas dos usuários e do médico responsável;

k.1) excepcionalmente, mediante solicitação prévia e justificativa, poderão ser apresentadas guias de até 2 (dois) meses imediatamente anteriores à data de envio.

l) emitir documento fiscal com o valor apurado pela fiscalização, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da solicitação da **CREDENCIANTE**.

3.2 – Constituem direitos e obrigações da CREDENCIANTE:

a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos;

b) comunicar à **CREDENCIADA**, por escrito, sobre irregularidades verificadas na execução do serviço, para que seja corrigido;

c) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CREDENCIADA**, por meio de servidor especialmente designado;

d) efetuar o pagamento à **CREDENCIADA** no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento e seus anexos;

e) enviar periodicamente à **CREDENCIADA** listagem atualizada com os nomes dos beneficiários ativos, a ser conferida no ato do atendimento.

3.2.1 – A CREDENCIANTE não responderá por quaisquer compromissos indevidamente assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato,

nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato comprovadamente culposo ou doloso da **CRENCIADA** ou de seus agentes, prepostos, empregados ou terceirizados.

4 – DOS PREÇOS E DOS RESPECTIVOS REAJUSTES

4.1 – O valor a ser pago será o preço definido em Ordem de Serviço, proposta pela Gerência-Geral de Saúde Ocupacional – GSO – e aprovada pelo Presidente e pelo 1º-Secretário da Assembleia Legislativa, observado o reajuste anual, no mês de abril e, subsidiariamente, na Tabela da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM –, proposta pela Associação Médica Brasileira, conforme vigência prevista na Ordem de Serviço. No caso de materiais e medicamentos utilizados em procedimentos médico-hospitalares, o preço é limitado aos valores máximos cobrados ao consumidor constante no Guia Farmacêutico Brasíndice, vigente na data do atendimento, **conforme regulamentação da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED.** .

4.2 – Os medicamentos porventura não incluídos no Guia Brasíndice e os materiais especiais, órteses e próteses (estas, internas) serão cobrados com base nos preços lançados nas respectivas notas fiscais de aquisição, emitidas até a data dos atendimentos, acrescidos de margem de comercialização, conforme percentual definido na Ordem de Serviço a que se refere a subcláusula 4.1.

4.3 – No caso de fonoaudiologia, psicoterapia e nutrição, o preço é limitado ao valor da consulta médica definido na Ordem de Serviço a que se refere a cláusula 4.1.

5 – DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA E DO PAGAMENTO

5.1 – A liquidação da despesa será realizada pela área gestora do contrato, por meio da aceitação formal do objeto, desde que cumpridas as exigências contratuais e mediante a apresentação dos documentos fiscais e Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – CND.

5.1.1 – No caso de **CRENCIADA** que tenha apresentado, para fins de comprovação da qualificação técnica, protocolo de pedido de inspeção da Vigilância Sanitária, nos termos do item 1.3, alínea “a”, do Anexo III do edital para Credenciamento nº 01/2024, será necessária a apresentação de documento que demonstre o andamento do processo de inspeção.

5.2 – O pagamento será à vista, mediante processo administrativo. A **CRENCIADA** apresentará os documentos fiscais à GSO e a **CRENCIANTE** disporá de 10 (dez) dias úteis para efetuar o pagamento, contados do recebimento definitivo do objeto, por meio de depósito em conta bancária de titularidade da **CRENCIADA**, formalmente indicada com os demais dados necessários à sua operacionalização, nos termos da Deliberação da Mesa nº 2.821, de 2023.

5.2.1 – Os documentos fiscais deverão ser encaminhados exclusivamente para o e-mail: plano.autogestao@almg.gov.br.

5.2.2 – O pagamento pela execução do objeto será realizado pela **CREDECIANTE** ou, no caso da alínea "f" da subcláusula 2.5.7, pelo beneficiário.

5.3 – Será aplicada a retenção do Imposto de Renda, nos termos do art. 2º-A, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

5.4 – No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

5.5 – Havendo erro no documento fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CREDECIANADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CREDECIANTE**.

5.6 – O pagamento será considerado realizado na data de emissão da respectiva ordem bancária.

5.7 – Em caso de atraso nos pagamentos por culpa da **CREDECIANTE**, incidirão, sobre o período compreendido entre a data limite para pagamento de cada parcela e a data do efetivo pagamento, juros de mora, calculados de acordo com o índice de remuneração da caderneta de poupança, e correção monetária, calculada pela variação acumulada do IPCA.

5.8 – A **CREDECIANTE** não efetuará pagamento antecipado.

5.9 – A **CREDECIANADA** poderá apresentar recurso contra o valor apurado pela fiscalização, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do pagamento das faturas, e a **CREDECIANTE** apresentará resposta no mesmo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento do recurso. A ausência de resposta por parte da **CREDECIANTE**, ou a comprovação do acerto dos valores questionados, implicará a aceitação dos recursos e o pagamento dos valores glosados, que será feito quando do vencimento da(s) fatura(s) imediatamente subsequente(s). Neste caso, a **CREDECIANADA** terá que emitir outro documento fiscal para o pagamento do valor anteriormente glosado.

6 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela **CREDENCIANTE** por meio da Gerência-Geral de Saúde Ocupacional – GSO –, área gestora da contratação, que deverá manter contato permanente com a **CREDENCIADA** ou seu representante.

6.2 – A ação fiscalizadora da **CREDENCIANTE** não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da **CREDENCIADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste instrumento, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou irregularidades constatadas.

6.3 – À equipe fiscal da **CREDENCIANTE** compete, dentre outras providências:

a) sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;

b) recusar qualquer serviço que não atenda às especificações mencionadas neste instrumento;

c) decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do objeto;

d) acertar com a **CREDENCIADA** as alterações nas sequências dos trabalhos que forem julgadas convenientes ou necessárias.

6.4 – Os serviços serão recebidos:

a) provisoriamente, pelo(s) fiscal(is) do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da apresentação das guias de atendimento pela **CREDENCIADA** à **CREDENCIANTE**, para efeito de posterior verificação e processamento na Gerência de Convênios de Saúde. Após o processamento, será autorizada, por e-mail, a emissão do documento fiscal com o valor apurado pela fiscalização.

b) definitivamente, no dia 22 (vinte e dois) de cada mês, ou no primeiro dia útil imediatamente subsequente, observado o disposto na alínea “k” da cláusula 3.1, condicionado à verificação das especificações dos serviços e sua consequente aceitação, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.5 – A **CREDENCIANTE** poderá, a qualquer tempo, recusar os serviços, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser refeitos em prazo a ser definido pela **CREDENCIANTE**, contado da notificação da **CREDENCIADA**, às custas deste, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.6 – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CREDENCIADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

6.7 – O(s) fiscal(is) anotar(á) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao gestor do contrato, para as providências cabíveis.

7 – DA VIGÊNCIA

7.1 – O tempo de duração do termo de credenciamento será da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) até o dia 19/06/2034 (termo final de validade do Credenciamento n.º 01/2024, conforme item 9.5.3 do respectivo edital), observado o cumprimento das seguintes regras, sob pena de extinção unilateral do termo de credenciamento pela **CREDENCIANTE**, conforme previsto na cláusula de descredenciamento deste instrumento:

a) cumprimento de todas as cláusulas do termo de credenciamento, relativas ao preço dos serviços;

b) não ocorrência de fraudes, incluindo falsidade ideológica, adulteração de documento fiscal, cobrança por fora do plano, entre outras que serão avaliadas pela **CREDENCIANTE**.

7.2 – A data de publicação será o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização deste credenciamento no PNCP.

7.3 – É condição de eficácia deste termo de credenciamento a sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

8 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas decorrentes deste credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária n.º 1011.01.031.729.4239.0001.3.3.90(10.1).

9 – DO DESCREDENCIAMENTO

9.1 – A **CREDENCIANTE** poderá descredenciar a **CREDENCIADA**, entre outras hipóteses:

I – a pedido da **CREENCIADA**;

II – por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte da **CREENCIADA**;

III – em decorrência da aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou de declaração de inidoneidade;

IV – por descumprimento do edital, do termo de credenciamento, da legislação pertinente ou das normas internas da **CREENCIANTE**.

9.1.1 – O pedido de descredenciamento a que se refere o inciso I da cláusula anterior não desincumbirá a **CREENCIADA** do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

9.1.2 – Nas hipóteses a que se referem os incisos II a IV da cláusula 9.1, a área demandante notificará a **CREENCIADA** para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa prévia.

9.1.2.1 – Recebida a defesa ou encerrado o prazo previsto na subcláusula 9.1.2, a área demandante remeterá os autos do processo de descredenciamento, incluído seu parecer técnico fundamentado, ao diretor-geral para decisão.

9.1.2.2 – Da decisão a que se refere na subcláusula 9.1.2.1 cabe pedido de reconsideração ao diretor-geral no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação da decisão no Diário do Legislativo.

10 – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1 – As partes obrigam-se a proteger os dados pessoais de que terão acesso em função deste contrato, bem como a cumprir todas determinações da Lei Federal nº 13.709, de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, e dos órgãos reguladores/fiscalizadores da matéria, atuando em perfeita conformidade com as políticas de proteção de dados pessoais existentes.

10.2 – As partes, quando for o caso, deverão possibilitar o exercício dos direitos do titular dos dados pessoais, conforme legislação brasileira vigente, comprometendo-se a informá-lo sobre as regras, diretrizes e finalidades de tratamento de seus dados pessoais no âmbito da realização das atividades decorrentes deste instrumento.

10.3 – A **CREENCIADA** deverá manter sigilo em relação aos dados pessoais tratados em virtude deste instrumento, garantindo que todos os seus empregados estejam comprometidos e sujeitos ao dever de confidencialidade, bem como devidamente instruídos e capacitados para o

tratamento de dados pessoais.

10.3.1 – O dever de confidencialidade mantém-se ainda que a relação entre as partes venha a ser extinta, independentemente dos motivos que derem causa à sua extinção.

10.4 – Qualquer ocorrência de violação do sigilo dos dados deve ser imediatamente comunicada à outra parte, sendo que todas as apurações e medidas de contenção, incluindo aquelas especificadas na legislação competente acerca da matéria, devem ser tomadas, de forma imediata, a fim de minimizar danos.

10.5 – Os dados pessoais da **CREENCIADA**, assim como das demais pessoas vinculadas à execução deste contrato, passarão a constar nas interfaces da **CREENCIANTE** como forma de permitir o perfeito cumprimento deste objeto.

10.6 – A **CREENCIANTE** atuará em perfeita sintonia à proteção dos dados pessoais, sendo que todos os procedimentos necessários ao fiel cumprimento da Lei Federal nº 13.709, de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, estão dispostos na Deliberação da Mesa nº 2.766, de 2021.

11 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – Pela inexecução total ou parcial do presente credenciamento por parte da **CREENCIADA**, verificada e declarada pela **CREENCIANTE**, independentemente de procedimento judicial, mas assegurado o direito de prévia defesa, poderá a **CREENCIANTE** aplicar à **CREENCIADA** as sanções previstas na Deliberação nº 2.821, de 2023.

12 – ANEXOS

12.1 – Integram o presente credenciamento, naquilo que com ele não conflitarem, o Edital de Credenciamento nº 1/2024 e seus anexos, a proposta de prestação de serviços apresentada pela **CREENCIADA** e a Ordem de Serviço com a referência de valores de serviços de assistência à saúde, de acordo com a Deliberação da Mesa n.º 2.565/2013.

13 – DO FORO

13.1 – O foro da comarca de Belo Horizonte é o competente para a solução de qualquer litígio relativo a este credenciamento.

As partes firmam o presente termo eletronicamente.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 20____.

Cristiano Felix dos Santos Silva
Diretor-Geral – ALMG
CRENCIANTE

CRENCIADA



Documento assinado eletronicamente por **Suellen Christine Sernizon Gonçalves Esteves**, **Agente de Contratação**, em 16/12/2025, às 15:05, conforme [Deliberação nº 2.710, de 2019](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.almg.gov.br/documento_conferir informando o código verificador **0293987** e o código CRC **039BE724**.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - Credenciamento
Rua Rodrigues Caldas, 30 - - Bairro Santo Agostinho - CEP 30190-921 - Belo Horizonte - MG
- www.almg.gov.br -

Referência: Processo nº
000089-9/2024

Doc. SEI nº 0293987v3